



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete  
Comissão Permanente de Licitação

Resposta - SEL/GAB/CPL-COM-PORT.186/20

**RESPOSTA A CONTRARRAZÕES DA UTC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELLI-EPP**

**EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021 - CPL/SEL/GDF**

**PROCESSO SEI Nº. 00220-00000503/2021-51**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, NIVELAMENTO E EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO** dos terrenos onde serão implantados os módulos esportivos, objeto do processo 00220-00000398/2021-50.

**1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:**

1.1. O Presidente e os Membros da **CPL/SEL/GDF**, no desempenho de suas atribuições, em virtude das CONTRARRAZÕES a Resposta do Pedido de Impugnação ao **EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021 - CPL/SEL/GDF, pleiteado** pela empresa **UTC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELLI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.557.420/0001-55, encaminhado via e-mail, às 13h55min do dia 02/08/2021, em que pretende a impugnante a revisão da decisão do indeferimento total da impugnação para retificação dos termos Editalícios nas exigências da **Qualificação Técnica e nas Planilhas Orçamentarias** (Id. SEI/GDF nº. 66753391), comunica aos interessados o seguinte:

1.2. Trata-se das CONTRARRAZÕES a Resposta do Pedido de Impugnação ao Edital em que pretende a impugnante a revisão dos termos editalícios nas exigências da **Qualificação Técnica e nas Planilhas Orçamentarias**, Itens do **Projeto Básico e seus ANEXOS**.

1.3. Analisando os termos das CONTRARRAZÕES a Resposta do Pedido de Impugnação e verificando a necessidade ou não de incluir as exigências postuladas pela Impugnante, foi encaminhado à Equipe de Planejamento da Contratação de Empresa Especializada em Limpeza, Nivelamento e Serviços de Drenagem em Terrenos para a Implementação dos Módulos Esportivos - SEL/SUAG/EPC-OS16-21 (Id. SEI/GDF nº. 67015538), e sendo a Servidora Qualificada para emissão de **PARECER TÉCNICO** em relação as proposições das CONTRARRAZÕES a Resposta do Pedido de Impugnação (Id. SEI/GDF nº.: 67014082), visto se tratar de especificações que correspondem aos itens Técnicos do **Projeto Básico e seus ANEXOS** e não somente aos termos do Edital.

1.4. A EPC-OS16-21, representada pela Servidora Ana Gabriela de Oliveira Barreto - Eng. Civil: CREA 26.715/D-DF através do **PARECER TÉCNICO Nº. 1/2021** (Id. SEI/GDF nº.: 67023548), respondeu pelo **INDEFERIMENTO TOTAL** dos termos impugnados, conforme **Cláusula 4.(Quarta) – DA RESPOSTA AO PEDIDO DAS CONTRARRAZÕES** desta Resposta, conforme Íntegra do **Parecer Técnico (ANEXO II)** desta RESPOSTA).

**2. DA TEMPESTIVIDADE E DO RECONHECIMENTO DAS CONTRARRAZÕES:**

2.1. Verificamos nas CONTRARRAZÕES a Resposta do Pedido de Impugnação (**ANEXO I** desta RESPOSTA) encaminhado via e-mail, às 13h55min do dia 02/08/2021, as informações básicas para o **reconhecimento** do mesmo.

2.2. Sendo assim, este Presidente e os Membros da **CPL/SEL/GDF** reconhecem as CONTRARRAZÕES a Resposta do Pedido de Impugnação ao **EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021 - CPL/SEL/GDF** para melhor informar e esclarecer quaisquer dúvidas na composição das Propostas de Preços e na elaboração da Documentação de Habilitação.

**3. DA ALEGAÇÃO DO PEDIDO DAS CONTRARRAZÕES:**

3.1. Após a apresentação das razões, a referida empresa **UTC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELLI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.557.420/0001-55, conforme Íntegra DAS CONTRARRAZÕES (**ANEXO I** desta

RESPOSTA), **apresentou os seguintes pedidos:**

- 3.1.1. **Item 9.6.5.4. Qualificação Técnica:** Os serviços solicitados não representam a realidade da planilha orçamentaria, contendo serviços que não estão na planilha "Armadura barras de transferência CA-25 de 16mm", "Execução de formas em madeira", Piso em Concreto usinado FCK 30 Mpa no projeto se refere a FCK 25 Mpa.
- 3.1.2. **Item 01.1** os quantitativos não coincidem com o projeto tendo em vista as dimensões de 40m de comprimento x 22m de largura. Para que seja puxado os eixos de locação, será necessário o gabarito por todo perímetro. 40+22+40+22 124m diferente da memória de calculo apresentada no edital que esta a mais em 8m.
- 3.1.3. **Item 02.01** faltou a complementação do preço do "solo" estando bem explicito na composição "**Exclusive solo, escavação, carga e transporte**". Por se tratar do principal item da curva ABC de custos, **sendo o 2º item mais alto da obra, a mesma ia se torna inexecuível**, pois o solo, a escavação a carga e o transporte são itens necessários a execução do mesmo. **Faltou na planilha de serviços. Explicar se a Secretaria ira fornecer o solo para base no local da obra!**
- 3.1.4. **Item 03.01** na composição apresentada "Carpintaria" entende-se que seria a forma de contorno para a concretagem. **Sendo assim, o preço ora composto por esta Secretaria está inexecuível levando em consideração os coeficientes de produção para execução de 1m² de forma.** Além do mais, **falta considerar outros itens na composição da Secretaria que são indispensáveis ao preço composto para o item.** Preço inexecuível.
- 3.1.5. **Item 04.1** está descrito um **lastro de 5cm conforme Sinapi DF 052021, e na memória de cálculo com 10cm.** Explicar, pois, **os quantitativos e o preço unitário variam conforme espessura. O preço para 5cm e R\$ 173.32/m³ e o de 10cm e R\$ 218,41/m³. A memória de cálculo está explícita que é um lastro de 10cm.** Ou seja, **o preço esta errado.**
- 3.1.6. **Item 07.1** a **composição apresentada pela Secretaria está errada**, pois **para executar 1m de junta, gasta-se 1,0m de junta diferente da composição que apresenta 0,0909m. O Índice altera de forma expressiva a composição.** Explicar porque gasta-se menos de junta em 1,0m.
- 3.1.7. **Item 08.1 e 08.3 trata-se do mesmo serviço? Não precisa executar o berço de material granular para dreno da vala?** Explicar!

#### 4. DA RESPOSTA AO PEDIDO DAS CONTRARRAZÕES:

4.1. Com base no **PARECER TÉCNICO Nº. 1/2021** (Id. SEI/GDF nº.: 67023548) da Equipe de Planejamento da Contratação de Empresa Especializada em Limpeza, Nivelamento e Serviços de Drenagem em Terrenos para a Implementação dos Módulos Esportivos - SEL/SUAG/EPC-OS16-21, emitido pela Servidora Ana Gabriela de Oliveira Barreto - Eng. Civil: CREA 26.715/D-DF - Servidora Qualificada, respondendo e sugerindo pelo **INDEFERIMENTO TOTAL** dos termos DAS CONTRARRAZÕES a Resposta do Pedido de Impugnação ao **EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021 - CPL/SEL/GDF**, conforme Íntegra do **Parecer Técnico (ANEXO II** desta RESPOSTA), seguem as respostas e justificativas do Indeferimento de cada Item solicitado:

##### 4.2. Resposta ao PEDIDO do subitem 3.1.1:

4.2.1. "Quanto ao item da qualificação técnica ARMADURA barras de transferência CA-25 de 16mm. São necessários 346m de juntas, e ainda cada barra possui 1,578 kg por metro. Dessa maneira, o **total** a ser utilizado é de 545,98 kg e não o valor sugerido. Entretanto, é importante destacar que foram solicitados apenas 50% do quantitativo total da obra, e não o valor total."

##### 4.3. Resposta ao PEDIDO do subitem 3.1.2:

4.3.1. "Item 01.01 serão considerados 2 metros para cada face do terreno em questão. Desta forma tem 42+42+24+24 = 132 metros lineares."

##### 4.4. Resposta ao PEDIDO do subitem 3.1.3:

4.4.1. "Item 02.01 observar os itens 3.4 e 3.5 do projeto básico onde são informados: o grau de compactação e as camadas a serem realizadas."

##### 4.5. Resposta ao PEDIDO do subitem 3.1.4:

4.5.1. "Item 03.01 e 07.01 Observar o final da planilha orçamentária de composição onde foi informado que as tal composição foi feita utilizando a composição 97110 da SINAPI."

##### 4.6. Resposta ao PEDIDO do subitem 3.1.5:

4.6.1. "Item 04.01 as imagens em si são auto explicativas. Na memória de cálculo foram considerados 05 cm de lastro, entretanto na coluna informações foi descrito que o lastro será de 10 cm, ou seja o dobro do valor previsto na memória de cálculo e o atual valor informado na planilha orçamentária."

##### 4.7. Resposta ao PEDIDO do subitem 3.1.6:

4.7.1. "Item 03.01 e 07.01 Observar o final da planilha orçamentária de composição onde foi informado que as tal composição foi feita utilizando a composição 97110 da SINAPI."

4.8. **Resposta ao PEDIDO** do subitem 3.1.7:

4.8.1. "Item 08.01 e 08.03 A política publica a ser instalada já possui drenagem com filtro. A pretensa drenagem objetiva a redução de possíveis resíduos os quais a drenagem principal não suprirá. A vista disso, não há necessidade em berço de material granular, dado que o resíduo líquido em questão, quando percolar para a vala em comento já haverá sido previamente filtrado, por isso não foi previsto."

5. **DA DECISÃO:**

5.1. A isonomia deve ser observada em todo processo licitatório desde o ato convocatório, e nas demais fases do processo, até mesmo o julgamento das propostas deve ser feito baseado nos critérios objetivos delimitados no ato convocatório, sem qualquer influência subjetiva, ou preferência dos julgadores também nessa fase:

"A Constituição Federal prevê, no seu art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante a observação do **princípio da isonomia, assegurando a todos os concorrentes a igualdade de condições**. A obrigatoriedade da aplicação do princípio é reiterada no art. 3º da lei8.666/93." **(Grifo nosso)**.

5.2. Outrossim, ainda é importante observar-se outro princípio fundamental a seleção da proposta mais vantajosa, refere-se ao princípio da economicidade, Art. 3º da lei8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." **(Grifo nosso)**.

5.3. Trata-se de instrumento importantíssimo nos certames públicos. Por esse, entende-se que deve a Administração Pública promover de maneira imparcial ações que promovam o gasto consciente dos recursos públicos. Sendo assim, a administração pública obrigada a gerir os recursos públicos de forma razoável e eficiente.

5.4. Consabido, constitui-se num procedimento administrativo tendente a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública na contratação de serviços. Por óbvio, quanto mais participantes houver, mais e melhores serão as possibilidades da Administração firmar contratos que melhor atendam os seus interesses, e de consequência, o interesse público.

5.5. Em razão disto, os administradores públicos não podem se deixar levar por rigorismos inúteis e preciosismos técnicos, pois que apenas retardam e oneram o processo de seleção.

5.6. Com a habitual precisão, Hely Lopes Meirelles ensina que:

"A orientação correta nas licitações é a **dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar** [...] É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já **simplificou** [...] Os administradores públicos devem ter sempre presente que o **formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa afastam muitos licitantes** e levam a Administração a contratar com **uns poucos, em piores condições** para o Governo" **(Grifo nosso)**.

5.7. Diante do exposto, à luz da legislação aplicável, decido conhecer das CONTRARRAZÕES a Resposta do Pedido de Impugnação ao **EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021 - CPL/SEL/GDF**, para no mérito, declarar **IMPROCEDENTE TOTALMENTE**, conforme **PARECER TÉCNICO Nº. 1/2021** (Id. SEI/GDF nº.: 67023548) da Equipe de Planejamento da Contratação de Empresa Especializada em Limpeza, Nivelamento e Serviços de Drenagem em Terrenos para a Implementação dos Módulos Esportivos - SEL/SUAG/EPC-OS16-21, emitido pela Servidora Ana Gabriela de Oliveira Barreto - Eng. Civil: CREA 26.715/D-DF - Servidora Qualificada, respondendo e sugerindo pelo **INDEFERIMENTO TOTAL** dos termos das CONTRARRAZÕES, conforme Íntegra do **PARECER TÉCNICO Nº. 1/2021 (ANEXO II** desta RESPOSTA).

5.8. Tendo em vista que as dúvidas da Empresa foram sanadas, e que as informações constam no Edital em epígrafe, na **Qualificação Técnica e nas Planilhas Orçamentarias**, e nos Itens do **Projeto Básico e seus ANEXOS**, sendo que, inquestionavelmente, a alegação feita pela Empresa não afetará a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes, o **EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021 - CPL/SEL/GDF** e seus **ANEXOS** permanecem sem modificações, e com os mesmos prazos estabelecidos nos mesmo.

5.9. Importa consignar que os pedidos de Impugnação, com as respectivas respostas, encontram-se disponibilizados no site da **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL-**

GDF, [www.esporte.df.gov.br](http://www.esporte.df.gov.br) (clique em "SEL/Licitações"), antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

**THIAGO MOREIRA CARVALHO DOS SANTOS**

Presidente da CPL/SEL/GDF

**ANEXO I - CONTRARRAZÕES DA UTC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELLI-EPP**

(Id. SEI/GDF nº.: 67014082)

**ANEXO II - PARECER TÉCNICO Nº. 1/2021 - EPC-OS16-21**

(Id. SEI/GDF nº.: 67023548)



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO MOREIRA CARVALHO DOS SANTOS - Matr.0277983-8, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 03/08/2021, às 11:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=67070931)  
verificador= **67070931** código CRC= **18CE215B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul - CEP 70304-000 - DF

(61) 4042-1828 - Ramal 2004